

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
SECRETARIA JURÍDICA
LEI Nº 3178/2000.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E
ALIENAÇÃO DE ÁREA QUE APONTA.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de
Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso III, da Lei Orgânica
do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a desafetar, demembrar e alienar uma área urbana situada no
Bairro da Granja, entre as Ruas Rodrigues Alves, Rua Projetada nº
02 e Rua Projetada nº 03, de propriedade da Prefeitura Municipal
de Ponta Porá, Área urbana medindo 67,00m x 96,00m x 43,70m x
41,50m, perfazendo uma área de 3.097,37m² e tem as seguintes
confrontações:

Ac Norte - com a Rua Projetada nº 02 med. 96,00m;
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves med. 43,70m x 41,50m;
Ac Leste - com a Rua Projetada nº 02;
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03 med. 67,00m.

Situação Desmembrada

Desmembra-se a área urbana situada entre as Ruas Rodrigues Alves,
Rua Projetada nº 02 e Rua Projetada nº 03 a qual passa a
denominar Quadra "39" do bairro da Granja, em lotes
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com as seguintes
confrontações:

Lote "01" - medindo 10,00m x 25,00m, com área de 250,00m², e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 02
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves
Ac Leste - com o lote 07
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote "02" - medindo 10,00m x 25,00m, com área de 250,00m² e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 03
Ac Sul - com o lote 01
Ac Leste - com o lote 07
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote "03" - medindo 10,00m x 25,00m, com área de 250,00m² e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 04
Ac Sul - com o lote 02
Ac Leste - com os lotes 07 e 12
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote nº "04" - medindo 10,00m x 25,00m, com área de 250,00m² e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 05
Ac Sul - com o lote 03
Ac Leste - com o lote 12
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote nº "05" - medindo 10,00m x 25,00m com área de 250,00m² e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 06
Ac Sul - com o lote 04
Ac Leste - com o lote 12
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote "06" - medindo 17,00m x 28,90m x 2,50m x 25,00m, com área de
247,75m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com a Rua Projetada nº 02
Ac Sul - com o lote 05
Ac Leste - com o lote 12
Ac Oeste - com a Rua Projetada nº 03

Lote "07" - medindo 10,00m x 25,00m, com área de 250,00m² e as
seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 12
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves
Ac Leste - com o lote 08
Ac Oeste - com os lotes 01, 02 e p/3

Lote "08" - medindo 4,00m x 6,00m x 25,00m x 10,00m x 23,00m,
perfazendo uma área de 246,00m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 11
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves
Ac Leste - com o lote 09

Ac Oeste - com o lote 07

Lote "09" - medindo 10,77m x 23,00m x 10,00m x 19,00m com área
de 210,00m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com o lote 11
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves
Ac Leste - com o lote 10
Ac Oeste - com o lote 08

Lote "10" - medindo 28,93m x 19,00m x 12,90m x 16,00m, perfazendo
uma área de 308,62m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com a Rua Projetada nº 02 e lote 11
Ac Sul - com a Rua Rodrigues Alves
Ac Leste - com a Rua Projetada nº 02
Ac Oeste - com o lote 09

Lote "11" - medindo 39,17m x 33,00m x 21,00m, perfazendo uma área
de 364,50m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com a Rua Projetada nº 02
Ac Sul - com os lotes 08, 09 e 10
Ac Leste - com a Rua Projetada nº 02
Ac Oeste - com o lote 12

Lote "12" - medindo 11,93m x 21,00m x 10,00m x 21,50m, com área
de 242,50m² e as seguintes confrontações:

Ac Norte - com a Rua Projetada nº 02
Ac Sul - com o lote 07
Ac Leste - com o lote 11
Ac Oeste - com os lotes 04, 05, 06, e p/3.

Artigo 2º - A comissão e Avaliação fixará o
valor dos terrenos situados no Bairro da Granja, entre as Ruas
Rodrigues Alves, Rua Projetada nº 02 e Rua Projetada nº 03.

Artigo 3º - A expedição do Título Definitivo
de Domínio Pleno, fica condicionada a total quitação dos
terrenos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá, 12 de Dezembro de 2000.

CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal

JORDI AUGUSTO FRANCO
Secretário Municipal

15, Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2000 - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ/MS
SECRETARIA JURIDICA

LEI Nº 3179/2000.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE APONTA.

CARLOS FURTADO FROES,
Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75,
inciso III, da Lei Orgânica do Município,

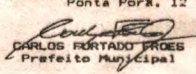
Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Desafeta a área doada à
Mitra Diocesana de Dourados, através da Lei nº 3021/96 uma área
denominada - Lote "B", situada na Quadra "15", do Bairro
Residencial Manoel P. Urel, nesta cidade, medindo 37,70m x 49,77m
x 37,61m x 45,77m, perfazendo uma área de 1.796,63m², e tem as
seguintes confrontações:

Norte - Com a Fração da mesma Quadra, medindo 49,77m;
Sul - Com a Rua Itapetininga, medindo 45,77m;
Leste - Com o Lote "A", medindo 37,61m;
Oeste - Com a Rua Germano Aleixo, medindo 37,70m.

Artigo 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Ponta Porá, 12 de Dezembro de 2000.


CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal

JORD AUGUSTO FRANCO
Secretário Jurídico

